

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 753, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
	Altera a <a href="#">Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016</a> , para dispor sobre compartilhamento de recursos.
	<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b> , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">LEI Nº 13.254, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 8º Sobre o valor do imposto apurado na forma do art. 6º incidirá multa de 100% (cem por cento).	“Art. 8º .....
	..... § 3º A arrecadação decorrente do disposto no <b>caput</b> será destinada na forma prevista no § 1º do art. 6º, inclusive para compor os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor:
	I - na data de sua publicação, para o repasse a que se refere o <a href="#">art. 159, caput, inciso I, alínea “a”, da Constituição</a> ; e
	II - a partir de <b>30 de dezembro de 2016*</b> , para os demais repasses a que se refere o <a href="#">art. 159, caput, inciso I, da Constituição</a> .
	 <small>* Retificação publicada no DOU de 20/12/2016-Ed. Extra.</small>